



Ofício Circular nº 159-10/CT-CFP

Brasília, 1º de junho de 2010.

Aos (Às) Senhores(a)
COORDENADORES DE CURSO DE PSICOLOGIA DAS UNIVERSIDADES
Com cópia para Pró-Reitoria e Chefe do Departamento de Psicologia

Assunto: Diploma de formação em Psicologia

Senhor(a) Coordenador(a),

1. Informamos que, de acordo com a Lei 4.119 de 27 de agosto de 1962, para o registro nos Conselhos Regionais de Psicologia é necessário o diploma de Formação de Psicólogo, que possibilita o exercício da profissão de psicólogo no Brasil.
2. Nesse sentido, esclarecemos que aqueles cursos de Psicologia, devidamente reconhecidos e desenvolvidos conforme as diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CES/CNE nº 8 de 7 de maio de 2004), que estão emitindo o diploma com o grau de Bacharel em Psicologia, devem adequar seus diplomas para que conste no próprio diploma referência à formação de psicólogo, respeitando assim a orientação do Conselho Nacional de Educação do Ofício nº 95/CES/CNE/MEC, anexo.
3. Encaminhamos também a “Instrução do CFP aos CRPs quanto ao registro de diploma de Bacharel em Psicologia”, que enviamos aos Conselhos Regionais de Psicologia orientando como proceder no caso de psicólogos que solicitam o registro com o diploma de Bacharelado em Psicologia, para conhecimento.
4. Estamos à disposição para esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,


ANA MARIA PEREIRA LOPES
Conselheira Presidente

CT/FBC